LEI N.º 2.937

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar plano privado de assistência à saúde para os servidores públicos municipais, mediante licitação pública e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, autorizado a contratar plano privado de assistência à saúde para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, tanto do Poder Executivo, quanto das Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, mediante licitação pública a ser realizada pela modalidade de pregão.

Parágrafo Único – O plano privado de assistência à saúde a ser contratado pelo município deverá obedecer à regulamentação da ANS – Agência Nacional de Saúde

Art. 2º Os valores contratados através de licitação para prestação de serviços de assistência à saúde poderão ser repassados aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, com previsão de extensão da contratação e acesso aos serviços aos seus familiares / dependentes.

§ 1º Após a realização da licitação, o servidor público que tiver interesse poderá aderir ao plano privado de assistência a saúde, assinado contrato diretamente com a operadora.

§ 2º Ao assinar o contrato o servidor autorizará o desconto dos valores devidos diretamente na folha de pagamento, nos seus vencimentos.

§ 3º Para todos os fins, o valor descontado dos vencimentos dos servidores municipais para fins de pagamento do custo mensal do plano privado de assistência à saúde não será computado nos limites já previstos para empréstimos bancários, financiamentos, cartões de crédito e outros descontos já existentes e regulamentados em lei.

Art. 3º De acordo com o orçamento vigente e as previsões de dotações orçamentárias fica o município autorizado a subsidiar os custos dos servidores, no montante máximo de R$ 22,00 (vinte e dois reais) por servidor, sendo somente eventual diferença descontada diretamente da folha de pagamento.

Continuação da Lei n.º 2937/2009.

Parágrafo Único – Caso o servidor opte por contratar os serviços também para seus familiares e dependentes, sobre este custo não haverá subsídio por parte do município.

Art. 4º As minúcias desta contratação serão regulamentadas pelo Poder Executivo quando da edição do Edital de Contratação.

Parágrafo Único – Finalizada a contratação, o Poder Executivo encaminhará cópia integral do processo licitatório ao Poder Legislativo em 15(quinze) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 13 de Agosto de 2009.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 017/2009: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.613.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete